



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2020
SÃO MIGUEL/RN EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 024/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/12/2019;

CONSIDERANDO o veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o veto foi rejeitado em data de 19 de março de 2020 e encaminhado em data de 23 de março para as devidas providencias;

CONSIDERANDO a inercia do Executivo municipal até a presente data;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 887/2020 oriunda do projeto de Lei nº 024/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel/RN, 26 de junho de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal
LEI Nº 887, 26 DE JUNHO DE 2020



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Determina, toda e qualquer pessoa Física e/ou Jurídica que ao construir um imóvel residencial e/ou comercial na cidade de São Miguel, a plantar uma muda de árvore para cada unidade construída.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo .45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea k do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Art. 1º As pessoas Físicas e/ou Jurídicas ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore, preferencialmente nativa, para cada unidade habitacional que for construída no Município de São Miguel/RN.

Art. 2º As mudas das árvores deverão ser plantadas preferencialmente junto ao terreno ou área das calçadas das unidades habitacionais construídas. As referidas árvores nativas em questão deverão ser das espécies que não danifiquem as fiações, as calçadas e nem as vias públicas.

Parágrafo único. E para facilitar a aquisição das referidas mudas que trata o Art. 2º desta lei, a Prefeitura Municipal repassará ao proprietário do imóvel a relação das árvores nativas que atendem as exigências do artigo supracitado.

Art. 3º A muda da referida árvore nativa deverá ser plantada no máximo em 15 (dias) após a emissão da certidão do **habite-se** por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Art. 4º O plantio das árvores e a conservação será de responsabilidade exclusivamente dos proprietários dos respectivos imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal